



**MENSAGEM Nº 051/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

*Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Extraordinária  
Cascavel 24/07/2025*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUN. CASCABEL**  
Recebido hoje às 11:30 Hs  
PROTOCOLO nº 359/2025  
Em 18/07/2025  
2025  
**Servidor (a)**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Institui o Programa ‘Fica em Dia Cascavel’ para o débitos tributários municipais, e dá outras providências”

Em 17 de março de 2025, foi sancionada a Lei nº 2.222 instituindo o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), como uma estratégia adotada para regularizar débitos tributários e promover a saúde financeira tanto do contribuinte quanto do ente público. Diante do reconhecido sucesso que o REFIS representou, buscamos agora uma nova oportunidade para quitar débitos tributários com condições facilitadas, como descontos em multas, juros reduzidos e parcelamento das dívidas. Isso permite que empresas e indivíduos regularizem sua situação fiscal sem comprometer significativamente sua renda. A redução dos encargos financeiros é um incentivo importante para que os contribuintes adiram ao programa, evitando a progressão de penalidades e a inscrição em dívida ativa.

Prescreve ainda a legislação federal (e a municipal) que a Fazenda Pública deva empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, para levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para investimentos no Município.

Nesse sentido, propomos a criação de um novo Programa “Fica em Dia Cascavel”, proporcionando segurança jurídica ao contribuinte, uma vez que poderá regularizar suas obrigações e evitar processos administrativos ou judiciais. Além disso, a regularização fiscal melhora a reputação perante órgãos públicos e parceiros comerciais, facilitando o acesso a crédito e a participação em licitações.

O referido Programa ao conceder uma anistia em caráter geral atende o preceito do art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda que fosse necessário o cumprimento do disposto nos incisos do art. 14, o Programa “Fica em Dia Cascavel” não vai impactar as metas orçamentárias e as financeiras, uma vez que as reduções incidirão somente sobre multas e juros, e as parcelas terão correção monetária e juros, ainda promoverá o aumento da arrecadação, com resultados financeiros positivos na arrecadação e cumprimento das metas.

Considerando a mais alta relevância dessa matéria para a gestão do município de Cascavel/CE e a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 09/07/2025.



**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**

Prefeita Municipal

A Sua Excelência  
**Sebastião de Castro Uchôa**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE  
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE  
CEP: 62.850-000



Agora cuidando de você.

PROJETO DE LEI N° 073/2025, DE 18 DE JUL DE 2025

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL  
Recebido hoje às 11:30 Hs  
PROTOCOLO n° 354/2025  
Em 18/07/2025  
18/07/2025  
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Extraordinária  
Cascavel 31/07/2025

Institui o Programa “Fica em Dia Cascavel” para o débitos tributários municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Fica em Dia Cascavel” para regularização incentivada de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Os débitos tributários e/ou não tributários do contribuinte optante pelo parcelamento serão consolidados na data de adesão ao Programa, incluindo o valor principal, correção monetária, multas moratórias e infracionais e juros.

§ 2º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

§ 3º O contribuinte detentor de outros parcelamentos ou reparcelamentos adimplentes ou inadimplentes em tramitação não poderá aderir ao novo Programa.

**Art. 2º** O Programa “Fica em Dia Cascavel” será administrado pela Secretaria da Fazenda.

*Parágrafo Único* - Nos casos relativos às execuções fiscais ajuizadas, a administração competirá à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** A adesão ao Programa “Fica em Dia Cascavel” implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e/ou não tributários em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos tributários objeto do parcelamento.

**Art. 4º** O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do Programa “Fica em Dia Cascavel”, deve fazer adesão ao programa até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Programa “Fica em Dia Cascavel” gozarão dos seguintes benefícios, incidentes sobre os débitos tributários e/ou não tributários:



I - parcelado, em até 02 (duas) vezes iguais, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;

II - parcelado, em até 05 (cinco) vezes iguais, com a redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora;

III - parcelado, em até 08 (oito) vezes iguais, com a redução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros de mora;

IV - parcelado, em até 11 (onze) vezes iguais, com a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora;

V - parcelado, em até 14 (quatorze) ou mais vezes iguais, com redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros de mora.

§ 1º A quantidade máxima de parcelas mensais e sucessivas para pagamento será de:

I - 24 (vinte e quatro) para os créditos tributários;

II - 48 (quarenta e oito) para os créditos não tributários.

§ 2º No que se refere à multa infracional por descumprimento de obrigação acessória será dado um desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista da mesma.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º O vencimento da primeira parcela será em 2 (dois) dias úteis após a adesão e as parcelas seguintes serão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

§ 5º A cobrança de juros e multa, no caso de atraso do pagamento da parcela relativa ao Programa, será de acordo com o previsto na legislação vigente.

**Art. 6º** Considerar-se-á formalizada a adesão ao Programa “Fica em Dia Cascavel” com o pagamento do crédito tributário e/ou não tributário favorecido à vista ou, se parcelado, de sua primeira parcela, sendo prescindível a elaboração e assinatura de um termo específico.

**Art. 7º** Os benefícios de que trata o art. 5º apenas serão concedidos, para os débitos de ISS, se o optante do Programa estiver com suas obrigações principais e acessórias do ano de 2025 em dia.

**Art. 8º** Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

*Parágrafo Único* - Havendo penhora de dinheiro em valor superior ao do crédito tributário favorecido, fica vedada a adesão ao Programa.

**Art. 9º** O sujeito passivo será automaticamente excluído do Programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 073/2025 de 18 de julho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 359/2025, às 11:30 horas no dia 18.07.25, oriundo do Poder Executivo: Institui o Programa “Fica em Dia Cascavel” para os débitos tributários municipais, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de julho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 073/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 073/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

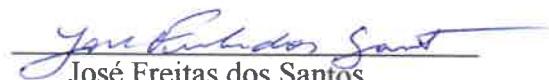
1. O presente projeto visa instituir o Programa “Fica em Dia Cascavel”, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fatos geradores tenham ocorridos até a data de entrada em vigor da nova lei;
2. A cobrança da dívida ativa constitui requisito de responsabilidade da gestão fiscal, não podendo o Ente Público deixar de cumprir as atividades a seu cargo, sob as penas da lei. A regra consta do art. 30, III, da Constituição Federal e do art. 11 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00);
3. A finalidade principal da criação do Programa é proporcionar segurança jurídica ao contribuinte, uma vez que poderá regularizar suas obrigações e evitar processos administrativos ou judiciais;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

4. Referido Programa, ao conceder anistia em caráter geral, atende o preceito do art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Não há vícios de iniciativa ou formalidade que comprometam a legalidade da proposição. O projeto respeita a competência municipal, bem como os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública.
6. Portanto, tendo como base o art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara e não havendo nenhuma afronta a Constituição Federal, **considero legal e constitucional a Mensagem e Projeto de Lei Nº 073/2025.**
7. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

  
José Freitas dos Santos  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de julho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 073/2025 de 18 de julho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

  
Flávio Guilherme Freire Nojosa  
Presidente

  
José Freitas dos Santos  
Relator

  
Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 073/2025 de 18 de julho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 359/2025, às 11:30 horas no dia 18.07.25, oriundo do Poder Executivo: Institui o Programa “Fica em Dia Cascavel” para os débitos tributários municipais, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de julho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 073/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 073/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- Vinícius Olinda*
- Erimar Inocêncio de Moraes*
- Assinatura*
- Assinatura*
1. O referido projeto dispõe sobre a criação do Programa “Fica em Dia Cascavel” para os débitos municipais, proporcionando a regularização a situação do devedor e facilitando o acesso a crédito e a participação em licitação;
  2. A proposta busca incentivar a regularização espontânea dos débitos, estabelecendo condições facilitadas de pagamento e promovendo maior eficiência na recuperação de créditos municipais, sem comprometer as metas fiscais. Além disso, a matéria não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não invade competência concorrente entre a União, Estados e Municípios (artigo 24 da CF/88).
  3. O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local, bem como de instituir e arrecadar tributos, de acordo com o disposto no art. 30, I e III da Constituição Federal e art. 23, II da Lei Orgânica Municipal, ou seja, trata-se de matéria que diz respeito à política tributária e fiscal do município;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

4. De acordo com o projeto apresentado, o Programa “Fica em Dia Cascavel” não vai impactar as metas orçamentárias e as financeiras, uma vez que as reduções incidirão somente sobre multas e juros, e as parcelas terão correção monetária e juros, promovendo aumento da arrecadação;
5. Tendo como base no art. 50, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, art. 37, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara e estando perfeito quanto a sua redação, **voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 073/2025.**
6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

  
Erimar Inocêncio de Moraes  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 24 de julho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 073/2025 de 18 de julho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

  
Vinícius Almeida Olinda Fernandes  
Presidente

  
Erimar Inocêncio de Moraes  
Relator

  
Tiago Santos Rocha  
Membro